



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



PARECER JURIDICO N° 001/2019

I-RELATÓRIO

Trata -se de parecer sobre a viabilidade de formalizar 1º Aditivo ao Termo de Colaboração N° 001/2018 e dispensa de Chamamento Público, firmado entre o Município de Arinos-MG e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais-MG (APAE), que atende o município em medidas de inclusão social e educacional.

A parceria tem por objetivo promover atendimentos educacionais e especializados aos educandos com deficiência intelectual, múltipla e autista, que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

Neste contexto o Art. 30, inciso VI, da Lei N° 13.019 de 2014 e alterações destaca:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

Haja vista também que a dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80



e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br

art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

E por se tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão de decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados.

Com isso se observa, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no seu Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que no ano de 2018, foram apresentados todos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração N° 001/2018, consoante o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/14; **considerando** que no ano de 2018, a prestação de contas trimestral e anual foi devidamente apresentada e aprovada; **considerando** que a APAE realiza serviços de cunho educacional e social imprescindíveis; **considerando** que a aditativação do Termo de Colaboração N° 001/2018 se faz necessária para dar prosseguimento à parceria entre município de Arinos-MG e APAE; **considerando** que a referida Organização de Sociedade Civil, presta serviços de notória qualidade e referência no atendimento, não há impeco legal para concreção do aditamento.

É nosso parecer, sub censura.

Arinos-MG, 03 de janeiro de 2019.

Rinaldo O. A. de Faria

Procurador Geral do Município